

Estado do Tocantins
 Prefeitura Municipal de Campos Lindos
 CNPJ: 25.063.959/0001-05

PROJETO DE LEI Nº 002 DE 19 DE JANEIRO DE 2025

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS LINDOS TO CNPJ: 25.063.975/0001-90	
APROVADO	
Na Sessão	<i>Ordinária</i>
Em	<i>29/01/2025</i> Votação
DATA: <i>14/05/2025</i>	
<i>Paulino Gomes Torres</i>	
Presidente	
<i>Blairton Campos Luy</i>	
Secretário (a)	

**“FIXA O VALOR DA DIÁRIA PARA AGENTES
POLÍTICOS, SERVIDORES E COLABORADORES”.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS LINDOS, Estado do Tocantins, aprovou, e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º Fica aprovada o valor das diárias para agentes políticos, servidores e colaboradores:

DESTINO	CARGO/FUNÇÃO	VALOR R\$ ou U\$
PALMAS	Prefeito e Vice-prefeito	R\$ 730,00
	Secretário municipal e chefe de controle interno ou equiparado	R\$ 570,00
	Servidores e colaboradores	R\$ 440,00
DEMAIS CAPITAIS	Prefeito e Vice-prefeito	R\$ 1.900,00
	Secretário municipal e chefe de controle interno ou equiparado	R\$ 880,00
	Servidores e colaboradores	R\$ 500,00
DEMAIS CIDADES DO ESTADO E OUTROS ESTADOS	Prefeito e Vice-prefeito	R\$ 380,00
	Secretário municipal e chefe de controle interno ou equiparado	R\$ 310,00
	Servidores e colaboradores	R\$ 250,00
INTERNACIONAL	Prefeito e Vice-prefeito	U\$ XX (Valor em dólar)
	Secretário municipal e chefe de controle interno ou equiparado	U\$ XX (Valor em dólar)

ANX-21edd9-29082025120814531



Estado do Tocantins
Prefeitura Municipal de Campos Lindos
CNPJ: 25.063.959/0001-05

	Servidores e colaboradores	U\$ XX (Valor em dólar)
--	----------------------------	-------------------------------

ART. 2º Para fins deste Decreto considera-se:

- 1 I - beneficiário: aquele que realiza viagem a serviço e no interesse da administração pública, que pode ser:
 - a) servidor: pessoa legalmente investida em cargo público de provimento efetivo ou em comissão;
 - b) agente político: prefeito, vice-prefeito, secretário municipal ou autoridade hierarquicamente equivalente;
 - c) colaborador eventual: pessoa sem vínculo com a administração pública municipal, formalmente designada por autoridade competente para prestar colaboração de natureza técnica especializada ou participar de atividade em caráter eventual no interesse do Poder Executivo Municipal;
- 2 II - diária: a indenização para custear despesas de alimentação, hospedagem e locomoção urbana, durante o período de deslocamento da sede;
- 3 III - passagem: o custeio para deslocamento do trecho de ida e volta no período compreendido pela diária;
- 4 IV - viagem: o deslocamento do servidor público ou colaborador eventual da sede/destino/sede, compreendendo exatamente o início e o fim do afastamento;
- 5 V - sede: a localidade onde o servidor público ou colaborador eventual está no exercício de suas atribuições ou onde reside o colaborador eventual;
- 6 VI - pernoite: período em que o servidor público ou colaborador eventual esteja em repouso noturno, em local diferente de sua sede, com a necessidade de despesa com hospedagem;
- 7 VII - afastamento: período em que o servidor público ou colaborador eventual estiver fora de sua sede;
- 8 VIII - formulário de diárias: o documento de solicitação de diárias, que conterá os



Estado do Tocantins
Prefeitura Municipal de Campos Lindos
CNPJ: 25.063.959/0001-05

dados do beneficiário e as informações da viagem, quais sejam: motivo, destino, período de afastamento, horário de saída e retorno, quantidade e valor das diárias, solicitação de deslocamento, dotação orçamentária e autorização do ordenador de despesas do órgão ou entidade requisitante.

- IX - locomoção urbana: o deslocamento da residência ou do trabalho do beneficiário ao local de embarque; do local de desembarque ao local do evento ou da hospedagem; do local do evento ou da hospedagem ao local de embarque; e do local de desembarque ao local do trabalho ou da residência;
- X - relatório de viagem: documento em que consta a identificação do beneficiário, período de afastamento, meio de transporte utilizado, objetivo da viagem, atividades desenvolvidas e justificativas para viagem em final de semana ou feriado.

Parágrafo único. Os colaboradores eventuais serão previamente convidados e designados pelo Chefe do Poder Executivo.

ART. 3º - Será concedida meia diária se o agente político, servidor ou colaborador ficar hospedado em hotel da ATM ou conveniado.

ART. 4º - Será concedida meia diária se não houver pernoite do agente político, servidor ou colaborador.

ART. 5º - Está lei entra em vigor em sua data de publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPOS LINDOS, ESTADO DO TOCANTINS, aos 19 de janeiro de 2025.

ROMIL IAKOV KALUGIN
Prefeito Municipal



ANEXO I À LEI Nº 002 DE 19 DE JANEIRO DE 2025.

FORMULÁRIO SOLICITAÇÃO DE DIÁRIAS

SOLICITAÇÃO DE DIÁRIA

Nome:		CPF:		
Conta:		Cargo:		
<input type="checkbox"/> Agente Político		<input type="checkbox"/> Comissionado		<input type="checkbox"/> Efetivo
Destino:		Período:		
Órgão:	Unidade:	Proj. Ativi.:	Dotação:	Recurso:
Especificação de Diárias				
1. Quantidade:				
2. Valor Unitário (R\$):				
3. Valor total (R\$):				
Meio de Transporte:		Data e Hora de ida:		
Veículo Oficial (<input type="checkbox"/>)				
Veículo Particular (<input type="checkbox"/>)				
Ônibus (<input type="checkbox"/>)				
Avião (<input type="checkbox"/>)				
Objetivo/Justificativa da Viagem				
Viagem para:				
Justificativa de afastamento envolvendo sábados, domingos e feriados.				
Campos Lindos/TO		<input type="checkbox"/> AUTORIZO		<input type="checkbox"/> NÃO AUTORIZO
____/____/____				
(Servidor Solicitante)		_____ Chefe Executivo		_____ Controle Interno

Romão

ANX-21edd9-29082025120814531



Estado do Tocantins
Prefeitura Municipal de Campos Lindos
CNPJ: 25.063.959/0001-05

JUSTIFICATIVA

Senhor (a) Presidente,

Encaminhamos para os respectivos trâmites legislativos, o Projeto de Lei que *“fixa o valor da diária para agentes políticos, servidores e colaboradores”*.

O reajuste se faz necessário devido a inflação, que resultou no aumento significativo do preço de produtos e serviços como combustíveis, alimentação, hospedagens, passagens de ônibus etc.

No presente projeto de lei também foram incluídos valores para diárias de eventual viagem internacional, visando atender e fomentar as relações políticas internacionais.

Pelo exposto, submetemos o presente Projeto de Lei para apreciação dos Nobres Vereadores dessa Casa de Leis, e a sua aprovação, renovando a Vossa Excelência, meus protestos de apreço e consideração.

Prefeitura Municipal de Campos Lindos do Tocantins, aos 19 dias do mês de janeiro 2025.

ROMIL IAKOV KALUGIN
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS LINDOS TO	
CNPJ: 25.063.975/0001-90	
A P R O V A D O	
Na Sessão	<i>Ordinária</i>
Em	<i>Segunda</i> Votação
DATA:	<i>24/05/2025</i>
	<i>Paulino Ramos Torres</i>
	Presidente
	<i>Marcelino Santos Cruz</i>
	Secretário (a)

Emenda Modificativa nº 002/2025
Projeto de Lei nº 002/2025

Nos termos do que dispõe o § 3º do art. 86 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Campos Lindos/TO, propõe a seguinte EMENDA MODIFICATIVA ao Projeto de Lei nº: 002/2025 que Fixa o valor da diária para agentes políticos, servidores e colaboradores de autoria do Executivo Municipal:

Art. 1º. Acrescenta a alínea "d" ao inciso I do art. 2º do Projeto de Lei nº 02/2025:

Art. 2º (...)

I - (...)

d) contratados: presta serviços em órgãos públicos, estão vinculados a contratos específicos ou contratações temporárias, regidos por lei local.

Art. 2º. Acrescenta os artigos art. 6º e 7º ao Projeto de Lei nº 02/2025:

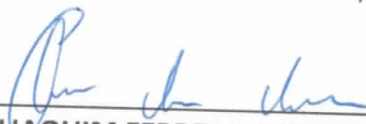
Art. 6º. O pagamento da diária ocorrerá antes da saída dos servidores, em regime de adiantamento, exceto em situação de emergência.

Art. 7º Esta lei deverá ser atualizada anualmente.

Art. 3º Essa emenda modificativa entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Campos Lindos/TO, aos 22 dias do mês de abril de 2025.


 ELIAQUIM FERREIRA MENDONÇA
 Vereador Proponente


 SÍLVIO JOSÉ SANTANA CRUZ
 Vereador Proponente



Luciana da Silva Dias

LUCIANA DA SILVA DIAS
Vereadora Proponente

Jarbas Barbosa Araújo

JARBAS BARBOSA ARAÚJO
Vereador Proponente

Ideunires Ramos Cruz

IDEUNIRES RAMOS CRUZ
Vereador Proponente



ANX-21edd9-29082025120814531



JUSTIFICATIVA

Assunto: Projeto de Lei 002/2025

Senhores Vereadores,

Ilustre Prefeito,

A proposta de Emenda Modificativa ao projeto de Lei nº 002/2025 ora apresentada, preza primeiramente pelo cumprimento dos princípios norteadores da Administração que autorizam o Chefe do Poder Executivo a regulamentar em âmbito municipal a fixação das diárias aos servidores que se encontram a serviço da administração.

O projeto de lei em tela dispõe sobre assunto de interesse local, o que permite ao Município legislar sobre a matéria, nos termos da Constituição Federal e da Lei Orgânica do Município de Campos Lindos/TO.

A matéria normativa constante na proposta se adequa efetivamente à definição de interesse local. Isso porque o Projeto de Lei nº 002/2025, além de veicular matéria de relevância para o Município, não invade a competência privativa da União (CF, art. 22).

Logo, o art. 86 do Regimento Interno autoriza a apresentação acessória de emenda modificativa, submetida ao plenário e independentem de parecer.

A presente emenda visa tão somente que a concessão de diária seja estendida a todos aqueles que prestam serviço junto ao município, no caso em tela, a referida proposição deixou de amparar os contratados, o que seria uma injustiça, já que esses profissionais trabalham de forma igualitária aos demais cargos comissionados e concursados.

No que tange, a forma de pagamento da diária, foi incluída a previsão de pagamento por meio de regime de adiantamento, para permitir que o servidor arque com as despesas desde o início de sua viagem, que sabemos que são muitas, como abastecimento de veículo ou pagamento de passagens, alimentação e estadia.

E por fim, foi incluído ainda a autorização de revisão anual dos valores das diárias, pois, todos os anos as despesas aumentam e nada mais justo que o valor das diárias acompanhar a variação do preço de mercado.

Isto posto, requer aos Ilustres parlamentares que aprovem por unanimidade a presente Emenda, por estar amparada na Constituição Federal e demais legislações infraconstitucionais.



Sala das Comissões da Câmara Municipal de Campos Lindos/TO, aos 22 dias do mês de abril de 2025.

ELIAQUIM FERREIRA MENDONÇA
Vereador Proponente

SILVIO JOSÉ SANTANA CRUZ
Vereador Proponente

LUCIANA DA SILVA DIAS
Vereadora Proponente

JARBAS BARBOSA ARAÚJO
Vereador Proponente

IDEUNIRES RAMOS CRUZ
Vereador Proponente

